

# **CEPPES**

***Centro de Educação Popular e  
Pesquisas Econômicas e Sociais***

**ESTATUTO**





# **CEPPES**

*Centro de Educação Popular e  
Pesquisas Econômicas e Sociais*

## **ESTATUTO**

# CAPÍTULO I:

## Da Natureza e Finalidade

Art.1º- O Centro de Educação Popular e Pesquisas Econômicas e Sociais, doravante denominado CEPPEs, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro. Fundada em 27 de agosto de 1988, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro à Rua Regente Feijó, 49, 2º andar – Centro, CEP 20060-060, cidade do Rio de Janeiro, a associação terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Poderá o CEPPEs abrir sucursais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Art.2º- O CEPPEs tem como fins sociais apoiar entidades e movimentos populares com informações e assessoramento jurídico, econômico, político, pedagógico, formação e intercâmbio, através do desenvolvimento de atividades como:

- a) Cursos em diversos níveis, debates, seminários, encontros, coleta e fornecimento de informações, assessoria direta a entidades populares mediante articulação dos diversos movimentos, abrangendo a formação e a capacitação de lideranças comunitárias e sindicais, visando a união, a integração e o bem

estar social e a conquista de melhores condições de vida e trabalho para os associados e o conjunto da sociedade;

b) Pesquisas científicas, documentação e edição de material sobre as lutas sociais sob a perspectiva do movimento popular;

c) Projetos nas áreas de educação, saúde, saneamento, meio ambiente, habitação e quaisquer outros de interesse da população.

Parágrafo único: Para a consecução dos seus obje-

# CAPÍTULO II

## Do Quadro Social E Da Sua Constituição

Art.3º- O CEPPEs é constituído pelos associados interessados na união, organização e realização de seus objetivos sem fins econômicos que dele participem e se proponham a desenvolver suas atividades respeitando o seu estatuto.

Art.4º- O CEPPEs admitirá associados individuais e coletivos, com direitos e deveres iguais. A qualidade de associado é intransmissível, sendo assim definida:

- a) Associado individual é todo indivíduo que por livre manifestação filiar-se ao CEPPEs, nos termos do presente estatuto, mediante preenchimento da ficha de filiação e pagamento das mensalidades;
- b) Associado coletivo é toda entidade que, através de seus representantes, decida filiar-se ao CEPPEs, conforme o presente estatuto, mediante preenchimento da ficha de filiação e pagamento das mensalidades;
- c) A demissão e exclusão dos sócios será decidida em Assembléia Geral previamente convocada para este fim de acordo com o estatuto.

Art.5º- A filiação individual ou coletiva está condicionada à apresentação de proposta por um associado e aprovação por maioria absoluta da Diretoria.

Art.6º- São direitos dos sócios:

- a) Usufruir das atividades e serviços desenvolvidos pelo CEPPEs;
- b) Apresentar propostas, projetos e sugestões;
- c) Participar das Assembléias, nos termos do presente estatuto;
- d) Exercer o voto e desfrutar de elegibilidade, excetuando os associados coletivos
- e) Recorrer contra ato de exclusão do quadro de associados

Art.7º- São deveres dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões convocadas;
- b) Cooperar na realização das atividades empreendidas pelo CEPPEs;
- c) Desempenhar cargos e tarefas, excetuando-se os associados coletivos;
- d) Contribuir financeiramente com a entidade pagando as mensalidades em dia.

# CAPÍTULO III

## Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos: Constituição e Funcionamento

Art.8º- Constituem órgãos do CEPPEs, a Assembléia Geral, o Conselho de Honra e a Diretoria

Art.9º- A Assembléia Geral é integrada por todo o corpo de associados e reunir-se-á anualmente para:

- a) Aprovar as contas da Diretoria;
- b) Estipular o valor da contribuição financeira dos associados;
- c) Deliberar sobre qualquer aspecto da vida associativa ;
- d) Aprovar alterações estatutárias;
- e) Eleger ou destituir dos quadros administradores e associados que infringirem os dispositivos estatutários.
- f) Deliberar sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo 1º- O voto deliberativo é restrito aos associados individuais;

Parágrafo 2º- Aos associados coletivos é garantido o voto na proporção de um voto para cada associado coletivo.

Art.10. A Assembléia Geral reunir-se-á a cada três anos para eleger a Diretoria e o Conselho de Honra.

Parágrafo 1º- O quorum para a eleição da Diretoria será de cinquenta por cento mais um do total de associados em

primeira convocação e, na ausência desse percentual, será feita uma segunda convocação, quinze dias contados após a primeira convocação.

Parágrafo 2º- Na ocorrência de uma segunda convocação, conforme o disposto no parágrafo anterior, a eleição da Diretoria será procedida mediante o voto do total de associados presentes.

Parágrafo 3º- A eleição do Conselho de Honra dar-se-á por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Art.11- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou mediante requerimento assinado por um quinto dos associados para fins determinados.

Art.12- O Conselho de Honra é órgão do CEPPEs e composto por vinte e cinco membros com mandato de três anos.

Art.13-É membro do Conselho de Honra todo associado que seja eleito por maioria absoluta dos votos em Assembléia Geral, através de processo eleitoral nominal.

Art 14 - O Conselho de Honra reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art.15 - O Conselho de Honra, após empossado, elegerá o seu Presidente e Secretário, através de processo eleitoral nominal e por maioria absoluta.

Art.16 -A Diretoria do CEPPEs é um órgão eleito a cada três anos, nos termos do art.10 do presente estatuto e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;

- e) Tesoureiro;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Diretor de Pesquisas;
- h) Diretor de Formação Política;
- i) Diretor de Assessoria Jurídica e Apoio aos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais;
- j) Diretor de Relações Internacionais;
- k) Diretor de Comunicações;
- l) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Ao Presidente cabe representar o CEPPEs em todas as atividades, eventos e fóruns para os quais for solicitado, bem como, a representação judicial e dirigir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Ao Vice-Presidente compete, substituir o Presidente nos eventuais impedimentos e colaborar com os demais integrantes da Diretoria no planejamento e na execução das atividades do CEPPEs.

Parágrafo 3º- A movimentação financeira será efetuada pelo Tesoureiro Geral e no seu impedimento, pelo Primeiro Tesoureiro, sendo exigida a assinatura do Presidente nos livros de registro e contas bancárias.

Parágrafo 4º- Compete aos demais membros da Diretoria a coordenação dos respectivos setores, de forma solidária com os demais integrantes.

Art.17- Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Criar, organizar e supervisionar comissões e grupos de trabalho voltados para a consecução das atividades do CEPPEs;
- c) Alterar sua composição setorial ad referendum da Assembléia Geral
- d) Elaborar e executar o orçamento anual;

- e) Examinar mensalmente as contas;
- f) Submeter anualmente à apreciação da Assembléia Geral relatório da movimentação financeira;
- g) Admitir e excluir associados ad referendum da Assembléia Geral;
- h) Planejar e executar as atividades do CEPPEs;
- i) Apresentar semestralmente ao Conselho de Honra relatório circunstanciado das atividades do CEPPEs.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal se reunirá a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe:

- a) examinar os livros de escrituração do CEPPEs;
- b) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas e independentes.

# CAPÍTULO IV

## Das Disposições Gerais

Art.18- O patrimônio do CEPPEs é constituído de fundos econômicos provenientes de doações de indivíduos ou de entidades nacionais e estrangeiras, e de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a adquirir.

Parágrafo Único: a fonte de recursos para sua manutenção consiste na contribuição mensal dos associados.

Art.19 - A compra ou alienação de bens imóveis só poderá se efetuar mediante aprovação da Assembléia Geral convocada extraordinariamente para essa finalidade.

Art.20 – Para alterar o estatuto e dissolver a entidade, será convocada Assembléia Geral especialmente para estes fins. Em caso de dissolução da associação, quitadas as dívidas, o patrimônio será transferido para entidade afim, indicada pela Assembléia Geral.

Art.21- Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, por nenhuma das obrigações contraídas pelo CEPPEs, cabendo à Diretoria responder perante a Assembléia Geral e fóruns juridicamente competentes.

Art.22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

# CAPÍTULO V

## Das Disposições Transitórias

Art.23 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2009  
Márcio de Figueiredo Machado Araujo  
Antonio Cícero Cassiano Sousa